

ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, ACOLHER A PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ELEITORAL, nos termos do voto do e. relator.

SALA DAS SESSÕES, 12 de agosto de 2019.

JUIZ ADRIANO ATHAYDE COUTINHO, RELATOR

ACÓRDÃO Nº 32/2019

PROCESSO PC Nº 22-22.2019.6.08.0047 - CLASSE 25ª - VIANA - ES - (PROT Nº 28.477/2018)

ASSUNTO: RECURSO ELEITORAL - PRESTAÇÃO DE CONTAS - DE PARTIDO POLÍTICO - ELEIÇÕES 2018.

RECORRENTE: Avante do Município de Viana/ES.

ADVOGADO: Dr. Raphael José Gireli Peres - OAB: 18504/ES.

RELATORA: JUÍZA DE DIREITO HELOÍSA CARIELLO.

EMENTA:

RECURSO ELEITORAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO MUNICIPAL. ELEIÇÕES 2018. AUSÊNCIA DE ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA PARA A CAMPANHA ELEITORAL E CONSEQUENTE AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE EXTRATOS BANCÁRIOS. AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA. IRRELEVÂNCIA. VÍCIO GRAVE. DESAPROVAÇÃO DAS CONTAS. SUSPENSÃO DO REPASSE DE NOVAS COTAS DO FUNDO PARTIDÁRIO. RECURSO DESPROVIDO.

1. A r. sentença vergastada encontra-se afinada com a jurisprudência do Colendo Tribunal Superior Eleitoral, que de há muito é uníssona no sentido de que "(...) a ausência de abertura de conta de campanha e a de apresentação de extratos bancários impossibilitam a aferição da integralidade da movimentação financeira da campanha, comprometendo a regularidade da contabilidade e ensejando, em tese, sua desaprovação (...)" (TSE – Recurso Especial Eleitoral nº 58595, Relator Min. Edson Fachin, Publicação: DJE 26/04/2019).

2. Ademais, como bem salientado pelo MM. Juiz *a quo*, a suposta ausência de movimentação de recursos financeiros na campanha realizada pelo órgão municipal de Viana do AVANTE na eleição de 2018 deveria ser comprovada exatamente por meio dos extratos da conta bancária cuja abertura decorre de uma imposição legal, ex vi os claros termos do art. 22, da Lei nº 9.504/97 e também do art. 10, *caput*, e § 2º, da Resolução TSE nº 23.553/2018.

3. A Corte Superior Eleitoral já assentou, especificamente sobre a tese suscitada pelo Recorrente, que "(...) a não apresentação de extratos bancários de todo o período de campanha eleitoral comprometeu a análise das contas, sendo irrelevante a alegação de que não houve movimentação financeira no período. (...)". (Recurso Especial Eleitoral nº 71110, Relator Min. Luís Roberto Barroso, DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 054, Data 20/03/2019, Página 85).

4. Melhor sorte não assiste ao Recorrente no tocante à aplicação do disposto no art. 32, § 4º, da Lei nº 9.096/95, o qual foi recentemente alterado pela Lei nº 13.831/2019, haja vista que a nova previsão legal dirige-se apenas às prestações de contas anuais das agremiações partidárias municipais, não sendo possível aplicá-la à hipótese em apreço, que trata da movimentação financeira da campanha eleitoral de 2018.

5. Recurso conhecido e desprovido.

Vistos etc.

ACORDAM os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, de conformidade com a ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, à unanimidade de votos, NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, nos termos do voto da e. Relatora.

SALA DAS SESSÕES, 14 de agosto de 2019.

JUÍZA DE DIREITO HELOÍSA CARIELLO, RELATORA

Documentos da DG**Portarias****PORTARIA Nº. 256 /2019**

DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, NA FORMA DO § 2º, ART.7º, DA RESOLUÇÃO TSE Nº 22.054/05, E DO ATO Nº 36/97 DA PRESIDÊNCIA DESTA REGIONAL,

Resolve conceder diárias na forma discriminada a seguir:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS:
Avaliação de imóvel para abrigar o Cartório Eleitoral de Jaguaré.

DESTINO: Jaguaré - ES
DATA DE CHEGADA: 22/08/2019
DATA DE SAÍDA: 23/08/2019

BENEFICIÁRIO(S)
NOME: **GERSON MARQUES OLIVEIRA** CARGO/FUNÇÃO: NS VALOR: R\$ 421,27

Vitória, ES, 21 de agosto de 2019.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR GERAL

PORTARIA Nº 263, DE 31/07/2019.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com os autos de protocolo nº 13.249/2008, atendidas as exigências contidas na Resolução TSE nº 22.582/2007 e na Resolução TRE/ES nº 87/2008, e de acordo com o art. 2º da Resolução TRE/ES nº 87/2008, RESOLVE:

HOMOLOGAR o resultado da avaliação de desempenho, considerado satisfatório, tornando a servidora **Andressa Maria Brunoro Grillo**, Analista Judiciário – Área Administrativa, apta à progressão da Classe C, Padrão 12, para a Classe C, Padrão 13.

ALVIMAR DIAS NASCIMENTO
DIRETOR-GERAL

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

ZONAS ELEITORAIS

5ª Zona Eleitoral

Editais

EDITAL N.º 078/2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Ézio Luiz Pereira, MM. Juiz Eleitoral da 5ª Zona/ES - Municípios de Mimoso do Sul e Muqui, INTIMO o Partido Político abaixo relacionado de Muqui, através de seus respectivos advogados, da sentença que julgou APROVADA a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, relativa ao exercício de 2018, facultando aos interessados a interposição de recurso, no prazo de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital, nos termos do § 1º do artigo 52 da Resolução TSE n.º 23.546/2017.

MUNICÍPIO: MUQUI

PROCESSO	PARTIDO POLÍTICO	ADVOGADO(S)
11-22.2019.6.08.0005	PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)	Dr. Ubaldo Elias Ribeiro - OAB/ES 6.959 Dr. André de Andrade Ribeiro - OAB/ES 19939

Do que, para constar, eu, Marcelo Menequini Limas, Chefe de Cartório, digitei e assinei o presente Edital, aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e dezenove.

MARCELO MENEQUINI LIMAS
CHEFE DE CARTÓRIO

EDITAL N.º 079/2019

De ordem do Excelentíssimo Senhor Dr. Ézio Luiz Pereira, MM. Juiz Eleitoral da 5ª Zona/ES - Municípios